

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário****PORTARIA AGEPEN N. 25 DE 26 DE JULHO DE 2021.**

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando as orientações do Comitê para Gestão e Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à Covid-19, instituído pela Portaria Agepen n.º 47, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.223, de 14/07/2020, página 23/24;

Considerando que as visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações da pessoa privada de liberdade com a família e sociedade, observando as indispensáveis normas de segurança para os custodiados, seus visitantes e servidores penitenciários que trabalham nas unidades prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a égide da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e orientações de protocolos descritos nas Recomendações da Secretaria de Estado de Saúde e demais normativas vigentes sobre o tema quando do **retorno gradativo das visitas presenciais, da assistência religiosa e outras atividades**, a fim de evitar a contaminação e, conseqüentemente, a proliferação do coronavírus; e,

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul apresenta o maior percentual de doses contra a Covid-19 aplicadas do país, conforme relatório da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) divulgado em 19.07.2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Retomar, gradualmente, as visitas presenciais, as atividades de assistência religiosa e outras atividades, nas unidades penais de regime fechado, semiaberto e aberto do estado, sob a égide da AGEPEN-MS, **a partir do dia 1 de agosto de 2021.**

Art. 2º. A retomada gradual das visitas de forma presencial será controlada, evitando-se o contato físico entre o preso e o visitante;

Art. 3º. No dia designado para a visita, cada pessoa privada de liberdade poderá receber somente 01 (um) visitante, desde que este:

- I- Esteja devidamente cadastrado como visitante, seja maior de 18 (dezoito) anos, devendo apresentar o comprovante de vacinação completa para Covid-19, respeitando-se o período de 15 dias após a aplicação da segunda dose ou dose única.
- II- Não apresente sinais e/ou sintomas relacionados com a COVID-19 (estado febril, tosse, cefaleia, entre outros);
- III- Esteja munido de máscara para seu uso pessoal;
- IV- Não esteja portando qualquer tipo de alimento, roupas, produtos de higiene, materiais de limpeza e demais pertences.

Art. 4º. O acesso de visitantes às unidades penais será em grupos, por dia, sendo o tempo de duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2h (duas) horas, de acordo com as peculiaridades de cada unidade, para cada grupo;

Art. 5º. Todo preso terá direito a receber 1 (uma) pessoa por visita, sendo permitida até duas visitas no período de 30 (trinta dias).

Art. 6º. A visita ocorrerá seguindo o horário definido previamente pela Direção da unidade penal para cada pavilhão, devendo ser informado aos visitantes, de modo a evitar aglomerações na portaria da unidade.

Art. 7º. As unidades penais serão equipadas com álcool 70% ou pias com sabão à disposição dos visitantes para a higienização obrigatória das mãos.

Art. 8º. Durante a visita deverá ser observado o distanciamento social, evitando-se a aglomeração, bem como o uso obrigatório de máscara individual para custodiados e visitantes.

Art. 9º. Nas filas de entrada deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro e meio).

Art. 10. A direção da unidade penal deverá fixar cartaz na portaria da unidade com as informações sobre o protocolo de segurança sanitária na visitação, bem como realizar a demarcação do piso interno e externo;

Art. 11. Os espaços para acolhimento das visitas serão higienizados e desinfetados antes e após o término destas, de acordo com os protocolos estabelecidos.

Art. 12. Para a assistência religiosa será permitida a entrada de no máximo 2 (dois) membros de cada instituição, devidamente cadastrados, com a carteirinha vigente e devidamente vacinados, respeitando-se o período de 15 dias após a aplicação da segunda dose ou dose única.

Parágrafo único. O cronograma deverá ser acordado com a direção da unidade penal local.

Art. 13. Para o ingresso na unidade penal, os membros de instituição religiosa, deverão seguir as normas de biossegurança, como:

- I- Uso obrigatório de máscara;
- II- Aferição de temperatura;
- III- Higienização das mãos;
- IV- Manter o distanciamento de no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

Art. 14. Os membros das instituições religiosas não poderão entrar nas unidades penais portando qualquer tipo de alimento, equipamentos, livros ou artigos para distribuição.

Parágrafo único. Caberá aos diretores de cada unidade penal, o gerenciamento da liberação dos custodiados, para a assistência religiosa.

Art. 15. Quanto aos cursos de capacitação, reuniões de grupos de dependência química e outras atividades, será permitida a entrada de no máximo 2 (dois) membros de cada entidade, devidamente vacinados, respeitando-se o período de 15 dias após a aplicação da segunda dose ou dose única, devendo seguir as normas de biossegurança elencadas no art. 10º desta portaria.

Art. 16. A visitação poderá ser suspensa temporariamente, diante da presença de cenário adverso em relação ao aumento de novos casos da Covid-19.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor **a partir do dia 1 de agosto de 2021.**

Campo Grande - MS, 26 de Julho de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da Agepen/MS

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0026/2018/AGEPEN

Nº Cadastral: 9594

Processo: 31/600.978/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e Q-SABORE BRASIL FOODS ALIMENTOS EIRELI

Objeto: O Quinto Termo Aditivo, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 026/2018 por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de alimentação para o sistema prisional no Município de Ivinhema - MS, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), Termo de Referência (Anexo I "A"), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Estabelecimento Penal e Delegacia de Polícia Civil de Ivinhema/MS, alterando-se a Cláusula Décima Primeira do contrato originário.

Ordenador de Despesas: AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Amparo Legal: Ampara a edição deste instrumento, as justificativas apresentadas pela Divisão de Compras e Suprimentos às fls.; Autorização da autoridade superior desta Autarquia; as disposições legais do Artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93, Cláusula Décima Primeira do contrato originário

Do Prazo: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2021 a 01/07/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data da Assinatura: 01/07/2021

Assinam: AUD DE OLIVEIRA CHAVES e JANE ALDENARA DIAS ROCHA

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato 0031/2018/AGEPEN

Nº Cadastral: 10497

Processo: 31/600.272/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e Q-SABORE BRASIL FOODS ALIMENTOS EIRELI